



ANO CXXXII DA IOE
132ª DA REPÚBLICA
Nº 35.238

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



Belém, Quinta-feira
29 de Dezembro de 2022

77 Páginas



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 19/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da minuta do projeto de Lei do SUAS Estadual.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Art. 119 da Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece os conselhos de assistência social como instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO, o artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata das competências do CEAS, entre as quais propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social, bem como aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 001/2022, de 14 de dezembro de 2022, da Comissão de Gestão da Política de Assistência Social do CEAS que trata da análise da minuta de projeto de Lei do SUAS Pará.

CONSIDERANDO, o pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência social para os anos 2016 a 2019, onde estabelece em sua meta 20 Revisar a legislação e/ou regimento interno dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de forma a garantir a proporcionalidade entre Trabalhadores, Usuários e Entidades e inclusão, na cota governamental, de representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social.

CONSIDERANDO, a recomendação 02/2015 da 4ª Promotoria de Justiça e Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, que recomenda ao Conselho Estadual de Assistência social e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a não “que se abstenham de habilitar os conselhos profissionais às vagas do Conselho Estadual de Assistência Social reservadas aos entes da sociedade civil”.

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 4º do Regimento Interno do CEAS, que trata da publicização, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.

CONSIDERANDO a deliberação adotada na reunião ordinária, conforme artigo 20 do regimento interno, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de alteração na minuta de projeto de Lei da Política Estadual de Assistência Social conforme apresentado no parecer 001/2022 da Comissão de Gestão de Política de Assistência social, no que se refere:

- a) Reorganização alfanumérica de artigos, incisos e parágrafos apresentados na nova minuta;

- b) Nova Composição do CEAS passando a ser composto por 24 membros, sendo 12 governamentais e 12 não governamentais conforme descrito:

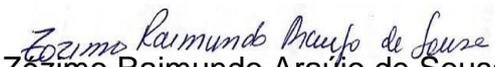
Representantes Governamentais:

- I. 06 representantes da SEASTER
- II. 01 representante da SEDUC
- III. 01 representantes da SESP
- IV. 01 representantes da SEPLAD
- V. 01 representantes da SEJUDH
- VI. 01 representantes da FASEPA
- VII. 01 representante COEGEMAS

Representantes Não-Governamentais:

- I. 04 (quatro) representantes de organizações de usuários da assistência social ou representantes de usuários;
 - II. 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social;
 - III. 04 (quatro) representantes de trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social
- c) Garantir de maneira clara e objetiva que o parágrafo único do artigo 10 “As despesas com os conselheiros com deslocamento, passagens e diárias quando estes estiverem a serviço do CEAS/PA, correrão por conta da SEASTER.”, contemple a cobertura para conselheiros da sociedade civil que residam na cidade de Belém, no que se refere ao deslocamento e alimentação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Zózimo Raimundo Araújo de Sousa

Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS